



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FMAS

Fls nº 5

### CONTRATO Nº. 10/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO O SENHOR **JOSE WILSON VIEIRA FILHO** NA FUNÇÃO DE **EDUCADOR SOCIAL DO CREAS**, ONDE O MESMO VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de janeiro** do ano de 2026, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob CNPJ nº 14.515.834/0001-44, situada na Rua Maria Góes de Moraes nº 72, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **Valeria Feitosa Andrade Meneses**, residente e domiciliado na Praça Manoel Zacarias nº 182- Cumbe/SE, brasileira casada portadora do CPF nº 987.985.295-87 e do RG nº 1.382.292 SSP/SE e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr.<sup>o</sup> **Jose Wilson Vieira Filho**, Residente no Povoado Forte S/N, Cep 49660-000, CPF:099.469.735-02 e RG. 03.942.619-0 SSP/SE, nascida em 29/05/2005, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **Educador Social do Creas**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014, conforme autorização da Sr.<sup>a</sup> Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e no inciso IV do art. 8º.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a Contratação Temporária do Sr.<sup>o</sup> **JOSE WILSON VIEIRA FILHO** como **Educador Social do CREAS**, neste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026** encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.





# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FMAS

Fls nº 6

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será **de 40 (quarenta) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)**. Assim totalizando um valor global de **R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL;**  
**08.245.0019.2128 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE**  
**MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
**3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**  
**RECURSOS: 1661/1500, do Orçamento vigente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – O valor de contrato será irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado Bilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir Bilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**  
- O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FMAS

Fls nº 7

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL:** Ficará a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**CUMBE, (SE), 02 de janeiro de 2026.**

  
**VALERIA FEITOSA ANDRADE MENESES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE WILSON VIEIRA FILHO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Lucivania Santos Silva*  
CPF n.º *052.075.475-18*

Nome: *Erick Hora Lima*  
CPF n.º *058.347.835-86*